



Número: **0601228-44.2026.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pelo Ministro Presidente Nunes Marques**

Última distribuição : **07/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: NUNES MARQUES

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição Cível apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - Nacional na qual apresenta os critérios aprovados pela Executiva Nacional do Partido para a distribuição do FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha aos candidatos e candidatas do Partido para financiamento de suas campanhas eleitorais em 2026. Requer a aprovação dos critérios para a distribuição do FEFC 2026, bem como a transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta corrente indicada.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - NACIONAL (REQUERENTE)			THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
166223658	07/07/2026 17:59	Petição Inicial	Petição Inicial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO KASSIO NUNES MARQUES,
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD**, agremiação política devidamente registrada nesse eg. Tribunal Superior Eleitoral, vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Ata da reunião da executiva nacional, subscrita pela maioria absoluta dos seus membros, com reconhecimento de firma em Cartório (doc. Anexo), na qual foi deliberado sobre os critérios de distribuição do FEFC, na forma da Resolução-TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019.

Destaque-se que os critérios de distribuição, que estão consignados na respectiva Ata, foram aprovados pela maioria absoluta dos membros da Executiva Nacional do partido, conforme determinado no art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997 (doc. anexo).

Ademais, o documento que define os critérios de distribuição do FEFC está divulgado na página do partido na *internet*, no endereço www.psd.org.br, conforme recomendado na citada Resolução desse e. Tribunal (doc. anexo).

Dessa forma, pede-se que os recursos sejam encaminhados à conta corrente aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do PSD, destinada, exclusivamente, para recebimento e movimentação do





Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, conforme dados abaixo e extrato bancário (doc. anexo):

Banco do Brasil - 001
Agência: 7042-4
Conta corrente 7713-5 (FEFC GERAL)
CNPJ nº 13.629.827/0001-00

Ademais, informa-se que, além da conta corrente descrita acima, o PSD realizou a abertura das contas específicas referentes às candidaturas femininas, pessoas negras e indígenas para a aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme dados abaixo (doc. anexo):

<u>Destinação do Recurso</u>	<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta corrente</u>
CANDIDATURAS FEMININAS NÃO NEGRAS	Banco do Brasil	7042-4	7714-3
CANDIDATURAS FEMININAS NEGRAS			7715-1
CANDIDATURAS MASCULINAS NEGRAS			8016-0
CANDIDATURAS FEMININAS INDÍGENAS			7716-X
CANDIDATURAS MASCULINAS INDÍGENAS			8017-9

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, em 07 de julho de 2026.

Thiago Fernandes Boverio
OAB/DF nº 22.432

Thiago Lombardi Antunes de Almeida
OAB/SP nº 367.332





Número: **0601228-44.2026.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pelo Ministro Presidente Nunes Marques**

Última distribuição : **07/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: NUNES MARQUES

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição Cível apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - Nacional na qual apresenta os critérios aprovados pela Executiva Nacional do Partido para a distribuição do FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha aos candidatos e candidatas do Partido para financiamento de suas campanhas eleitorais em 2026. Requer a aprovação dos critérios para a distribuição do FEFC 2026, bem como a transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta corrente indicada.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - NACIONAL (REQUERENTE)			THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
166223660	07/07/2026 17:59	3) ATA FEFC 2026	Documento de Comprovação

Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Democrático – PSD, realizada aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, à Rua Santo Antônio, 184 - 15º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir das 9:00h, conforme Edital publicado no Jornal Valor Econômico, página B5, do dia 19 de junho de 2026. Reuniram-se os integrantes da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Democrático – PSD, convocados pelo Senhor Presidente Gilberto Kassab, conforme dispõe o Estatuto Partidário, para a realização da Reunião da Executiva Nacional. Confirmado o quórum qualificado para deliberação, inclusive com a participação dos suplentes em substituição aos membros que não puderam comparecer, o senhor presidente indicou o senhor Carlos Koji Takahashi para secretariar os trabalhos. Em ato contínuo, o presidente abriu a reunião com os cumprimentos a todos os presentes e, após as considerações iniciais, fez um balanço sobre as atividades partidárias desenvolvidas até o momento. Em seguida, solicitou a leitura da pauta e objetos de deliberação, conforme segue: I) Definição dos critérios para distribuição dos recursos do FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha; II) outros assuntos de interesse partidário. O Senhor Presidente avocou o primeiro item da pauta, sobre a definição dos critérios para distribuição dos recursos do FEFC. Após os debates, foi proposta a seguinte Resolução para deliberação: Resolução 191, da Comissão Executiva Nacional do PSD. A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos termos do art. 60, alínea 'n' do Estatuto do Partido, combinado com o art. 16 – C e D, da Lei nº 9.504/97 e Resoluções nº 23.605/2019 e nº 23.607 de 2019 do TSE, - Considerando os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no valor de R\$ 421.008.404,89 (quatrocentos e vinte e um milhões, oito mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), cuja liberação ao partido condiciona-se à divulgação dos critérios de distribuição, nos termos da Lei nº 9.504/97; - Considerando as diretrizes da Resolução TSE nº 23.605/2019; - Considerando que a Resolução TSE nº 23.607/2019 fixa os percentuais mínimos do FEFC destinados a candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas: I – Candidaturas de mulheres: percentual proporcional à sua participação no total de candidaturas masculinas e femininas, mínimo de 30%; II – Candidaturas de pessoas negras: mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos; III – para as candidaturas de pessoas indígenas, o percentual corresponderá, no mínimo, à proporção de: a) mulheres indígenas e não indígenas do gênero feminino do partido; b) homens indígenas e não indígenas do gênero masculino do partido. Resolve: Art. 1º - A distribuição dos recursos do FEFC pelos órgãos partidários do PSD obedecerá aos seguintes parâmetros: o órgão nacional poderá transferir recursos diretamente a candidatos, candidatas e/ou órgãos estaduais; os órgãos estaduais transferirão recursos a candidatos e candidatas somente na sua circunscrição; é vedada a transferência de recursos a candidatos, candidatas ou órgãos de outra legenda por órgãos estaduais ou por candidatos e candidatas do PSD, ressalvadas as hipóteses de candidatura majoritária ao Senado Federal (titular e/ou suplentes), ao Governo de Estado (titular e/ou vice) e à Presidência da República (titular e/ou vice), desde que o candidato ou a candidata majoritária integre coligação com o PSD na mesma circunscrição eleitoral; é vedada a transferência de recursos de candidaturas majoritárias a candidatos e candidatas proporcionais de outras legendas, mesmo que de forma estimável, ainda que integrantes de coligação com o PSD; é vedada a transferência de recursos do FEFC dos órgãos estaduais aos municipais. Parágrafo único – Cada órgão partidário doador deverá considerar o total recebido, devendo priorizar candidaturas competitivas e estratégicas para as eleições de 2026. Art. 2º - Os recursos do FEFC serão distribuídos conforme o art. 1º, considerando ambos os turnos quando aplicável, observados os percentuais: a) máximo de 80% para campanhas majoritárias; b) mínimo de 20% para campanhas proporcionais. §1º - Na hipótese de receber recursos, os órgãos partidários estaduais deverão abrir até 06 (seis) contas no Banco do Brasil (FEFC GERAL, FEFC CANDIDATURAS FEMININAS NÃO NEGRAS, FEFC CANDIDATURAS FEMININAS NEGRAS, FEFC CANDIDATURAS



MASCULINAS NEGRAS, FEFC CANDIDATURAS FEMININAS INDÍGENAS e FEFC CANDIDATURAS MASCULINAS INDÍGENAS), conforme o caso, comunicando imediatamente os dados ao órgão nacional. §2º - Os recursos destinados a mulheres, pessoas negras e indígenas devem ser distribuídos até 30 de agosto de 2026, mediante requerimento previsto no art. 4º, a ser entregue preferencialmente até 20 de agosto de 2026. §3º - Nas eleições proporcionais, os recursos das cotas de mulheres, pessoas negras e indígenas devem ser aplicados exclusivamente nessas campanhas, admitida apenas a divisão de despesas comuns com candidatos não cotistas ou a transferência ao órgão partidário, desde que haja benefício direto às referidas candidaturas. §4º - Nas eleições majoritárias, os recursos destinados às candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas poderão ser aplicados em candidaturas próprias ou em candidaturas de partidos integrantes de coligação para as campanhas de presidente, governador e senador inclusive de vices e suplentes, conforme o caso. §5º - A aplicação de recursos nas candidaturas de pessoas negras será apurada pela soma dos valores destinados às candidaturas de mulheres negras e de homens negros, de modo que os valores alocados nas candidaturas de mulheres negras sejam computados simultaneamente para o cumprimento da cota racial e da cota de gênero correspondente. §6º - O desvio de finalidade dos recursos sujeitará responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais. §7º - Os percentuais do caput admitem variação de até 20%, dispensado ato formal de reajuste. Art. 3º - Para o recebimento de recursos do FEFC, os órgãos partidários deverão estar ativos, regularizados e sem impedimentos perante a Justiça Eleitoral. §1º - Cumpridos os requisitos do caput, os órgãos devem encaminhar à direção nacional requerimento assinado pelo presidente, acompanhado dos recibos eleitorais com nome e CPF, emitidos via SPCA; ficha de qualificação (Sistema de Prestação de Contas da Justiça Eleitoral) com os dados dos responsáveis e das contas bancárias abertas conforme o §1º do art. 2º. Art. 4º - Para acessar os recursos do FEFC, os candidatos e as candidatas habilitados deverão encaminhar requerimento ao órgão partidário doador. Observar-se-á, em todos os casos, o limite de gastos do art. 18 da Lei nº 9.504/1997. §1º - O requerimento deverá conter a qualificação completa do candidato e da candidata (nome completo, endereço, e-mail, celular, gênero, cor/raça, CPF, RG, título de eleitor, cargo, número, CNPJ e dados da conta bancária específica do FEFC, aberta preferencialmente no Banco do Brasil). §2º - Junto ao requerimento deverão ser entregues: comprovante ou extrato bancário que demonstre a ativação da conta específica do FEFC, preferencialmente junto ao Banco do Brasil; cópia da ficha completa de qualificação extraída do Sistema de Prestação de Contas da Justiça Eleitoral; cópia da identidade com foto (RG/CPF ou CIN ou CNH, ou outro doc. oficial). Art. 5º - Os recursos do FEFC não utilizados deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, via GRU, até a data de apresentação da prestação de contas. Art. 6º - Alterações, reajustes, aditamentos, sobras ou excedentes referentes ao art. 2º, bem como situações que impeçam ou alterem o recebimento dos valores pelos órgãos e/ou candidatos/as, poderão ser retidos, redistribuídos ou ajustados por ato da Presidência Nacional. Art. 7º Eventuais modificações nas normas legais e infralegais que possam alterar dispositivos desta resolução serão automaticamente aplicadas. Art. 8º - Delega-se competência ao presidente nacional para deliberar sobre omissões, reajustes e esclarecimentos, inclusive os decorrentes da Resolução TSE nº 23.605/2019. Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será divulgada no sítio eletrônico oficial do partido, (www.psd.org.br), contendo os critérios de distribuição e o valor total do FEFC. A proposta foi aprovada à unanimidade e sem ressalvas. Não houve deliberação sobre outros assuntos de interesse partidário conforme o segundo item da pauta, porém foi deliberado e aprovado pelos presentes que a divulgação do valor total do FEFC, dos parâmetros e critérios fixados para sua distribuição, será feita no site do PSD (www.psd.org.br) e servirá de prova material de sua ampla divulgação, bem como será encaminhada, juntamente com a Ata da reunião as informações da conta bancária aberta exclusivamente





para movimentação dos recursos do FEFC, ao Tribunal Superior Eleitoral por meio de petição eletrônica. Por fim, o Senhor Presidente, após manifestações de apoio, concordância e conagração dos presentes, manifestou suas considerações finais e nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, solicitando a lavratura desta ata, que após lida e aprovada por todos, vai assinada pelo Presidente Gilberto Kassab, por mim, Carlos Koji Takahashi, que secretariei os trabalhos e pelos demais membros que formam a maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional. São Paulo, em 03 de julho de 2026

Gilberto Kassab

Kassab

ALFREDO OOTAIT NETO

ANTONIO LUIZ P.R. de Brito

ALDA MARCO ANTONIO

Guilherme Campos Jr.

RUBENS CHAMMAS

Rubens Chammas

Adriana Maria Amado Figueiredo

Evani Teresane Botelho

Selma Ribeiro Xavier

CARLOS KOJI TAKAHASHI

Renzo Carlos Carvalho Jesus

MAURO DE OLIVEIRA SANTOS CARDOSO

Roberto de Almeida

WAGNER GAMA

CARLOS GUSTAVO FONSECA

Ricardo Patah

CLAUDIO MARCELO SCHMIDT BOLDOR

EUERDO TEIXEIRA DOUGADO JUNIOR

AP





19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança 6 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: (1) ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA F. OSI, 1 ALDA MARCO ANTONIO, 1 ALFREDO COTA NETO, 1 GILBERTO KASSAB, 1 ROBERTA ALVES DA SILVA, 1 SELMA RIBEIRO XAVIER

São Paulo, 03/07/2026. Em test. da Verdade

MARCUS FELIPE OLIVEIRA SANTANA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 90,00 Selos(s): 1024AA0587110 1024AA0587111

111344 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C21024AA0587119
111344 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C21024AA0587120
111344 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C21024AA0587121

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança 6 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: (1) ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO, 1 CARLOS KOJI TAKAHASHI, 1 GUILHERME CAMPOS JUNIOR, 1 IVANI PERRONE BOSCOLO, 1 RUBENS CHAMMAS, 1 WAGNER GAMA

São Paulo, 03/07/2026. Em test. da Verdade

MARCUS FELIPE OLIVEIRA SANTANA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 13,67 Selos(s): 1024AA0587125 1024AA0587126

111344 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C21024AA0587125
111344 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C21024AA0587126
111344 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C21024AA0587127

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança 5 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: (1) CARLOS ALBERTO FONSECA, 1 CLAUDIO MARCELO SCHMIDT REHDER, 1 EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR, 1 MAURA DE OLIVEIRA SANTOS CARDOSO, 1 RICARDO PATAH

São Paulo, 03/07/2026. Em test. da Verdade

MARCUS FELIPE OLIVEIRA SANTANA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 13,67 Selos(s): 1024AA0587131 1024AA0587132

111344 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C21024AA0587131
111344 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C21024AA0587132
111344 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11024AA0752268

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: (1) RENZA CARLA DE CARVALHO GOMES

São Paulo, 03/07/2026. Em test. da Verdade

MARCUS FELIPE OLIVEIRA SANTANA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 13,67 Selos(s): 1024AA752270

111344 FIRMA VALOR ECONÔMICO C11024AA0752270



Renata Ribas de Camillis

Ulisses Carraro

Marta Marie Freire de Costa

Marta Marie Freire de Costa

RICARDO PASSARELLI

Thiago Lombardi Antunes de Almeida

Amaysa Elcida Camazano

RICARDO PELLICCI BIGHETTI

Natanael Miranda dos Anjos

LUIZ MASSAO KITA

ALFONSO ORLANDI NETO

JANIO DE SOUZA BARBOSA

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança 6 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: (1) LUIZ MASSAO KITA, 1 MARTA MARIA FREIRE DA COSTA, 1 NATANAEL MIRANDA DOS ANJOS, 1 RENATA RIBAS DE CAMILLIS, 1 RICARDO PASSARELLI, 1 ULISSES CARRARO

São Paulo, 03/07/2026 Em test. da Verdade

MARCUS FELIPE OLIVEIRA SANTANA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 82,02 Salvo: 1024AA0587135 1024AA0587136

111344 FIRMA VALOR ECONOMICO 2 C21024AA0587135

111344 FIRMA VALOR ECONOMICO 2 C21024AA0587136

111344 FIRMA VALOR ECONOMICO 2 C21024AA0587137

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança 6 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: (1) ALFONSO ORLANDI NETO, 1 AMAYSA ELCIDIA CAMAZANO, 1 JANIO DE SOUZA BARBOSA, 1 JOAO FRANCISCO APRA, 1 RICARDO PELLICCI BIGHETTI, 1 THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA

São Paulo, 03/07/2026 Em test. da Verdade

MARCUS FELIPE OLIVEIRA SANTANA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 82,02 Salvo: 1024AA0587144 1024AA0587145

111344 FIRMA VALOR ECONOMICO 2 C21024AA0587146

111344 FIRMA VALOR ECONOMICO 2 C21024AA0587145

111344 FIRMA VALOR ECONOMICO 2 C21024AA0587144

